



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	<b>PENSÃO MILITAR</b> (Normas Técnicas Nº 10 - Pensões, da Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas e Assistência Social - EB30-N-50.010, aprovada pela Portaria nº 007 - DGP/C Ex, de 2 MAR 21)
Assunto Particular:	<b>PENSÃO MILITAR DE FILHA(O) MENOR</b>

- **Todos os documentos apresentados deverão ser ORIGINAIS.**

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
I)	<b>DO(A) MILITAR FALECIDO</b>		
a.	Certidão de óbito do(a) militar (caso não disponha, o atendente da SSV/11 providenciará e incluirá no processo);		
b.	Carteira de identidade e CPF do militar (o interessado não possuindo, ao se dirigir a SSV/11, existindo na PHPM/Arquivo, o atendente incluirá no processo. No caso do CPF, não constando na PHPM, o interessado deverá procurar a Receita Federal e providenciar o CPF da Pessoa Falecida); e		
c.	Último contracheque do(a) militar (mês do óbito), (caso não disponha, o atendente da SSV/11 providenciará e incluirá no processo).		
II)	<b>NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE</b>		
a.	Carteira de identidade e CPF da(o) requerente;		
b.	Situação Cadastral do CPF (caso não disponha, o atendente da SSV/11 providenciará e incluirá no processo);		
c.	Certidão de Nascimento, ou Certidão de casamento / Certidão (Declaração) de União Estável, acrescida da Certidão do estado civil (ATUALIZADA / data de expedição e ou atualização com até 180 DIAS);		
d.	No caso de Filho(a) Inválido(a), AIS e Parecer técnico sobre perícia médica realizada, devidamente homologada, que comprove a invalidez do interessado, quando for o caso (mediante etapas necessárias, será incluído no processo pela SSV/11);		
e.	No caso de Filho(a) Adotivo(a), termo de adoção por autorização judicial para filhos adotivos. (é vedada a adoção de descendentes, de acordo com o § 1º, art. 42, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente);		
f.	No caso de Menor sob guarda do instituidor, Termo de Guarda ou Tutela (até os 21 anos);		
g.	Certificado de matrícula em Estabelecimento de Ensino (EE) superior reconhecido pelo Ministério da Educação (ME), se estudante universitário, com idade entre 21 e 24 anos (exceto filhas amparadas pelo Art. 31 da MP 2.215-10, de 31 AGO 01).		
h.	Declaração que recebe ou não dos Cofres Públicos (preenchida no atendimento da SSV/11 usando os padrões das Normas Técnicas – DCIPAS, pelo EB-DIGITAL ou trazer preenchido o modelo disponível no site da 11ª RM);		
i.	Comprovante de abertura de Conta-corrente individual em nome da(o) beneficiário. ACEITAMOS: Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal (Conta Poupança somente Caixa Econômica). NÃO ACEITAMOS: Conta do BRB, Conta de bancos digitais, Conta Cooperativa e Conta Fácil. Atenção: a Conta-Corrente não pode ser conjunta;		
j.	Extrato Bancário (o cabeçalho, para fins de comprovação se a conta está ativa);		
k.	Comprovante de residência;		
l.	Declaração que recebe ou não dos Cofres Públicos (preenchida no atendimento da SSV/11 usando os padrões das Normas Técnicas – DCIPAS, pelo EB-DIGITAL ou trazer preenchido o modelo disponível no site da 11ª RM);		
m.	Último contracheque, caso receba Pensão/Salário/Proventos de Órgãos Públicos: FEDERAL /		

	ESTADUAL / MUNICIPAL		
n.	Declaração de Benefício/INSS (seguir as instruções do site: <a href="https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/declaracao-de-beneficio-consta-nada-consta">https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/declaracao-de-beneficio-consta-nada-consta</a> ). Caso receba benefício do INSS, apresentar juntamente, um Extrato de Pagamento de Benefício (seguir as instruções do site: <a href="https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/extrato-de-pagamento-de-beneficio">https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seu-beneficio/extrato-de-pagamento-de-beneficio</a> );		
o.	Termo de Compromisso para Implantação Condicional ( <b>preenchido no atendimento da SSVP/11</b> );		
p.	Termo de Compromisso de atualização cadastral, do Art. 192, da Portaria Nº 007-DGP/C Ex, de 2 MAR 21 - Normas Técnicas – DCIPAS ( <b>preenchido no atendimento da SSVP/11</b> );		
q.	REQUERIMENTO ( <b>preenchido no atendimento da SSVP/11 usando os padrões das Normas Técnicas – DCIPAS, pelo EB-DIGITAL ou trazer preenchido o modelo disponível no site da 11 RM</b> ).		
<b>III)</b>	<b>SE PROCESSO A SER ABERTO POR REPRESENTANTE LEGAL</b>		
a.	Providenciar toda a documentação listada acima para a abertura do processo;		
b.	Identidade e CPF do representante legal (Procurador / Curador / Tutor);		
c.	Procuração, (ou) Tutela, (ou) Curatela Provisória ou Definitiva, conforme o caso. <b>Obs1: Em caso de Procuração, deve ter sido emitida dentro dos últimos 6 meses.</b> <b>Obs2: Ao menor de 18 (dezoito) anos, em casos de órfãos ou de menores cujo pai/mãe (em vida) não possuir a capacidade necessária para gerir a vida do filho ou dos filhos, é obrigatório a figura do Tutor (Certidão ou Termo de Tutela).</b>		

